

MENSAGEM Nº 27, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 48 e Art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei, que acompanha esta Mensagem, de relevante interesse para a educação municipal, que altera a Lei nº 11.199, de 13 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 11.454, de 22 de abril de 2024, com o objetivo de ampliar o alcance do Programa de Financiamento de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) para os servidores da Secretaria Municipal da Educação, expandindo o número de vagas de 700 (setecentas) para 1.400 (mil e quatrocentas).

O Programa de Financiamento de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu tem se consolidado como uma política pública fundamental para a valorização e capacitação dos profissionais da educação municipal, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino na rede municipal. O aumento da procura por esse benefício, aliado à importância de proporcionar oportunidades de qualificação a um maior número de servidores, fundamenta a necessidade da ampliação do número de vagas ora proposta.

O Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025, instituído pela Lei nº 10.371, de 24 de junho de 2015, já estabelece como diretriz essencial a qualificação dos profissionais da educação por meio do incentivo ao acesso a cursos de mestrado e doutorado. A presente alteração reforça esse compromisso, alinhando-se às metas do PME, em especial aquelas voltadas à valorização do magistério e à formação continuada dos docentes e demais profissionais da educação básica.

A ampliação proposta será realizada com a devida observância às diretrizes orçamentárias e financeiras do Município, respeitando os limites de responsabilidade fiscal e garantindo a viabilidade da execução do Programa dentro do planejamento da Secretaria Municipal da Educação.

Dante do exposto, considerando a relevância da medida para o fortalecimento da educação municipal e a valorização dos servidores da área, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, solicitando, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora de propõe.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

**AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

ANEXO A MENSAGEM Nº 27, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Custo por Curso					
Curso	Valor	Qtde .	Valor Total	Tempo do Curso (meses)	Custo Total
Mestrado	R\$ 1.500,00	600	R\$ 900.000,00	24	R\$ 21.600.000,00
Doutorado	R\$ 2.200,00	100	R\$ 220.000,00	48	R\$ 10.560.000,00
Total			R\$ 1.120.000,00		R\$ 32.160.000,00

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE 2025

0408/2025

ALTERA A LEI Nº 11.199, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021,
ALTERADA PELA LEI Nº 11.454, DE 22 DE ABRIL DE 2024,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) PARA OS
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,
PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º e o art. 5º da Lei nº 11.199, de 13 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º

.....

..

§ 2º O financiamento dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar até 1.400 (mil e quatrocentos) servidores de provimento efetivo do Grupo Magistério e do Grupo Tático, em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, não sendo extensível para servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos e entidades.

.....

..

Art. 5º O curso de pós-graduação stricto sensu no qual o servidor for admitido somente poderá ser financiado com base nesta Lei se estiver recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e compatível com sua atuação profissional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 7UCMAAUE

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4421845 e código 7UCMAAUE

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: